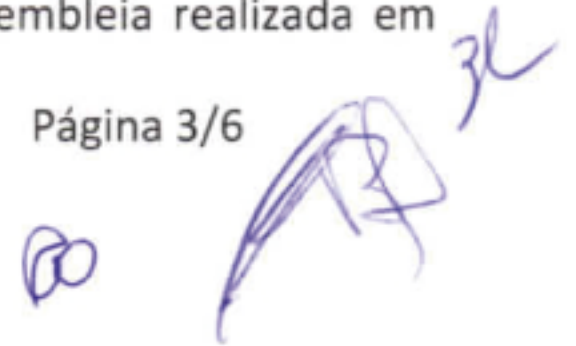


CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE RESSARCIMENTO PATRONAL

Fica estabelecida a taxa de ressarcimento de despesas do TI RIO com a presente CCT, nos termos da AGE realizada no dia 07/10/2019; conforme parecer emitido pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público Federal através da Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018; para cumprimento das prerrogativas e deveres previstos nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal c/c os artigos 513 e 514 da CLT; ratificada de forma unânime pela Assembleia realizada em

TACCT 2023-2025

Página 3/6



25/09/2024, cujo objetivo é exclusivamente de ressarcir as despesas relativas ao processo de negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A referida taxa será devida por todas as empresas integrantes da categoria econômica de informática e tecnologia da informação atuantes no Estado do Rio de Janeiro, abrangidas pela presente convenção coletiva.

§ 1º: A taxa de ressarcimento patronal terá valor fixo de R\$300,00 (trezentos reais) por empresa.

§2º: O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até 30 de outubro de 2024, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO).